



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08084792220188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**

CUMPRE ESCALRECER, **QUE A AUTORA JUNTOU NÃO ACOSTOU O BOLETIM MÉDICO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, E TAMBÉM NÃO ACOSTOU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO HOSPITALAR QUE PODERIA FAZER MENÇÃO A LESÃO SOFRIDA**, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, O SEU PEDIDO FOI NEGADO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.

a/c: NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO

Sinistro: 3160229712 ASL-0835554/16
Vitima: NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO
Data Acidente: 27/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Salienta-se, que o relatório médico particular, foi realizado meses após o acidente, documento este que não se preste a comprovar os fatos com o sinistro noticiado. Verifica-se, que o autor não acostou nenhum tipo de exames com relação a lesão sofrida.

Em que pese o laudo pericial ter apresentado uma invalidez anatômica e funcional do membro inferior direito (10%) está lesão não foi comprovado pelo autor, o mesmo não acostou boletim de primeiro atendimento médico, informando qual o membro foi.

COMO JÁ INFORMADO, RESSALTA-SE QUE A LESÃO TRAZIDA NO LAUDO PERICIAL NÃO FOI COMPROVADA PELO AUTOR, POIS O MESMO NÃO ACOSTOU OS BOLETIM MÉDICO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 10% NO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES DA LESÃO PARA QUE O PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica ou exames que fossem capazes de comprovar a lesão no membro inferior direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
NATAL, 22 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**